



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N.º 401 /02 DE 01 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Zacarias a receber mediante "Instrumento de Liberação de Credito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição FECOP.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESP – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Credito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, previsto no Inciso I deste Artigo, cumprindo as Cláusulas e Condições nele previstos;

III – Abrir credito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículo, equipamentos e execução de obras de Infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se aquisição de Caminhão coletor de Lixo, e uma Pá Carregadeira e equipamento para serviços de Limpeza Urbana.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vire a assumir em razão da execução do convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01 de julho de 2.002

Prefeitura Municipal de Zacarias, em


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra;


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente